



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6107, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Constitui Grupo de Trabalho para implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

- ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES
Assistente Jurídica, Cadastro nº 555983-1;
- HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Assistente Jurídico, Cadastro nº 57.195-4;
- HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Economista, Cadastro nº 50797-1;
- CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GOMES
Economista, Cadastro nº 58648-0;
- JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA
Administrador, Cadastro nº 0799599;
- FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO
Técnico Tributário, Cadastro nº 0031844-1

17871
no dia 30/09/93
M. 93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6107, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o relatório do Grupo de Trabalho:

- ROSÁRIA GONÇALVES NOVALS MARQUES - Assistente Jurídica, Cadastro nº 555983-1;
- HUMBERTO MARQUES FERREIRA - Assistente Jurídico, Cadastro nº 57.195-4;
- HELENE DE BARROS COUTINHO COELHO - Economista, Cadastro nº 50797-1;
- CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GOMES - Economista, Cadastro nº 58648-0;
- JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA - Administrador, Cadastro nº 079559;
- FRANCISCO DE ASSIS CARNIARO - Técnico Tributário, Cadastro nº 0031844-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

- OSWALDO RAMOS
Auditor Fiscal, Cadastro nº. 0613878;
- WANEY FRANÇA DE ARAÚJO
Auditor Fiscal, Cadastro nº 0045322;
- EDMILSON FERREIRA DA SILVA
Auditor Fiscal, Cadastro nº 0693880;
- ANA ANGELITA DE MELO RIBEIRO
Agente Administrativo, Cadastro nº. 320285-1.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, prorrogável por igual prazo.

Art. 4º Fica estabelecido 01 (uma) gratificação normal com base na Referência "H", classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, nos termos dos artigos nos 107 e 108 da Lei Complementar nº. 68/92, conforme segue:

- I - PRESIDENTE - 03 (três) vezes;
- II - MEMBROS - 2,5 (duas e meia) vezes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

28 de setembro de 1993, 105º da República. em
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado